



Câmara Municipal de Lisboa  
Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

## CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**N.º136/CML/DAFD/2019**

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

**Entre o Município de Lisboa**

**E**

**Associação Naval de Lisboa**

Instalação e gestão de Pontão Municipal na Doca de Santo Amaro

**Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º 819/CML/2019, de 14/11/2019  
Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas  
e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2019.**

*(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).*

N.º de compromisso 6419006406, Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º 1486/2019.

**Entre:**

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, neste ato representada pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305 de 21 de fevereiro de 2019.

**E**

A **Associação Naval de Lisboa**, com sede na Doca de Belém - Av. Brasília, 1400-038 em Lisboa, com estatutos aprovados no Diário do Governo n.º 122, 2.ª série, de 27 de maio de 1926, alterados e republicados em Diário da República, em 20 de maio de 2008, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501092013, identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 111471, (entidade validada), neste ato devidamente

credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por **ANL** ou **Segunda Outorgante**.

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a Associação Naval de Lisboa (ANL), com vista à realização, no ano 2019, do seguinte programa:
  - a) Instrução e desenvolvimento do processo de pedido de autorização junto da Administração do Porto de Lisboa (APL), com o competente deferimento para instalação e futuro funcionamento do Pontão Municipal modular flutuante na doca de Santo Amaro, na Freguesia de Alcântara, na rampa concessionada à Associação Naval de Lisboa (ANL);
  - b) Projeto e conceção, trabalhos prévios de preparação da rampa, fornecimento e montagem de Pontão Municipal modular flutuante na doca de Santo Amaro, na Freguesia de Alcântara, na rampa da Administração do porto de Lisboa (APL, concessionada à Associação Naval de Lisboa (ANL), com vista ao cumprimento e operacionalização da projeto vencedor do Orçamento Participativo (OP), ciclo 2017/2018, designado: "Projeto 39 – Pontão de Remo – Doca de Santo Amaro";
  - c) Gestão do Pontão Municipal durante os anos de 2019 e 2020;
2. A cooperação por parte da Câmara Municipal concretiza-se na atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.
3. O orçamento global do programa apresentado pela **Segunda Outorgante** ascende a €80.000,00 (oitenta mil euros).
4. O valor a atribuir reveste natureza e integra-se em regime de co-organização, nos termos da alínea a), do n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, (RAAML), excepcionando-se, deste modo, o previsto no n.º 3 do artigo 13.º do referido diploma regulamentar.
5. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
6. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e conseqüente elaboração de proposta para apreciação pela CML.

7. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo final da instalação do Pontão Municipal, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

#### Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **80.000,00 € (oitenta mil euros)**, com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) **Primeira Prestação no montante de 48.000,00 € (quarenta e oito mil euros)** correspondente a 60% do valor global, após a deliberação do órgão executivo, correlativa outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;
  - b) **Segunda Prestação no montante de € 32.000,00 (trinta e dois mil euros)** correspondente a 40% do valor global, após entrega do relatório de execução física e financeira da montagem do pontão municipal na Doca de Santo Amaro, e respetiva entrada em funcionamento com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos;
3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** participará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

#### Cláusula Terceira (Apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para operacionalização do Programa referido na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção do pagamento das respetivas taxas e desconto de preços previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, após instrução pelos serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto do competente processo administrativo e reconhecimento pelo Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores, cujo valor pode atingir até um limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), em cada um dos anos civis em que o Contrato vigora (2019 e 2020), de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** deve entregar por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo, previsto no número anterior, inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizados e alterados em função das necessidades reais da organização do Programa, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados no

relatório final e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com as datas previstas neste Contrato para posterior publicação na BDAA.

#### **Cláusula Quarta (Indicadores do projeto)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do Programa indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*.

#### **Cláusula Quinta (Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
  - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
  - b) Informar a **Segunda Outorgante** do plano previsto para o *Road to 2021 – Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria que se integrem no espírito e na candidatura vencedora de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
  - c) Verificar o exato desenvolvimento do objecto que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.
2. A **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a eventual realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, caso entenda, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.

#### **Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
  - a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, realizando obra de montagem de pontão municipal modular flutuante, de acordo com o pedido de apoio entregue nos serviços municipais e as análises e pareceres dos respetivos serviços que constam do

processo ou que supervenientemente, sejam emitidos e entregues à **Segunda Outorgante**, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, respeitando as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, requerendo as necessárias licenças municipais aplicáveis ao caso, cumprindo com os princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;

- b) No que respeita à implementação do Programa descrito na **Cláusula Primeira** respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública e obtenção da devida autorização, por parte da Administração do Porto de Lisboa (APL), para instalação e funcionamento do Pontão Municipal;
- c) Gerir o Pontão Municipal instalado na Doca de Santo Amaro de acordo com as normas e regulamentos especialmente aplicáveis, em particular as normas de segurança;
- d) Elaborar o Regulamento e normas de funcionamento do Pontão Municipal da Doca de Santo Amaro e enviar para conhecimento e recolha eventuais sugestões para a **Primeira Outorgante**, previamente à sua entrada em vigor;
- e) Permitir o acesso ao Pontão Municipal para a realização de atividades desportivas por parte de todos os clubes náuticos da cidade: Associação Regional e Federação da modalidade, nomeadamente, Federação Portuguesa de Remo, Associação de Remo de Lisboa, Associação Naval de Lisboa, Clube Ferroviário de Portugal, Instituto Pupilos do Exército e Colégio Militar, bem como de atletas individualmente considerados, de acordo com critérios e horários que devem ser informados à **Primeira Outorgante** no início de cada época desportiva;
- f) Manter um registo atualizado relativo à frequência de utilização por parte dos Clubes e entidades que podem usar o Pontão Municipal e enviar trimestralmente tais dados para a **Primeira Outorgante**;
- g) Colaborar com a CML na organização de eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 10% (dez por cento) do valor do apoio não financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato;
- h) Tomar conhecimento do plano previsto para o *Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria com a **Primeira Outorgante** que se integrem no espírito e na candidatura vencedora de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
- i) Dar visibilidade e publicidade substancial no Pontão Municipal da campanha *Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto*, de acordo com os materiais oficiais cedidos pela **Primeira Outorgante**;
- j) Obter todas as licenças municipais ou outras necessárias à realização do Programa previsto na **Cláusula Primeira**, assegurando e fazendo menção expressa, junto dos serviços respetivos, da existência do presente Contrato-Programa;
- k) Informar por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento do Pontão Municipal da Doca de Santo Amaro;
- l) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
- m) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

- n) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais e de responsabilidade civil dos utilizadores do Pontão Municipal ou terceiros, e de responsabilidade civil, evidenciando tal desiderato através da entrega à **Primeira Outorgante**, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação, posteriormente, aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar de acordo com os prazos definidos no presente Contrato;
- o) Solicitar a todas as entidades que utilizam o Pontão Municipal da Doca de Santo Amaro a apólice de seguro de acidentes pessoais e manter arquivo atualizado, com vista à entrega posterior à **Primeira Outorgante** de tal documentação;
- p) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação direta ou indireta do Pontão Municipal, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação da Associação nesses mesmos suportes gráficos e nas infra-estruturas existentes;
- q) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pela **Primeira Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa, designadamente:
- i. Compilação técnica com as especificações dos materiais e equipamentos empregues;
  - ii. Peças desenhadas e telas finais;
- r) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n. 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- s) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n. 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
- t) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n. 41/2019, de 26 de março prestar consentimento expresse, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- u) Até ao dia 30 de maio, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão e Contas e Atividades da Entidade ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos.

2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com os prazos estabelecidos na **Cláusula Segunda** o relatório de execução física e financeira, de

acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:

- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
  - b) O prazo previsto na alínea anterior poderá ser, excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa melhor identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços
3. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
  4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
  5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.
  6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

#### **Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)**

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

#### **Cláusula Oitava (Auditoria)**

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatórios de execução física e financeira do Programa inscrito na **Cláusula Primeira**, ao qual se faz referência expressa no número 2 da **Cláusula Sexta**, a execução do presente contrato poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

### Cláusula Nona (Prazo de vigência e renovação)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e vigora até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na **Cláusula Primeira** do presente Contrato.

### Cláusula Décima (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão actualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

### Cláusula Décima Primeira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

### Cláusula Décima Segunda (Cessação do Contrato)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
  - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) **A Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o presente Contrato;
  - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neles indicados.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.



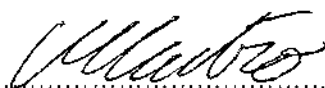
### Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações supervenientes, nomeadamente as introduzidas pelo D.L. n.º 99/2015, de 2 de junho e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações supervenientes, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número 6419006406 e a declaração de fundos disponíveis número 1486/2019.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

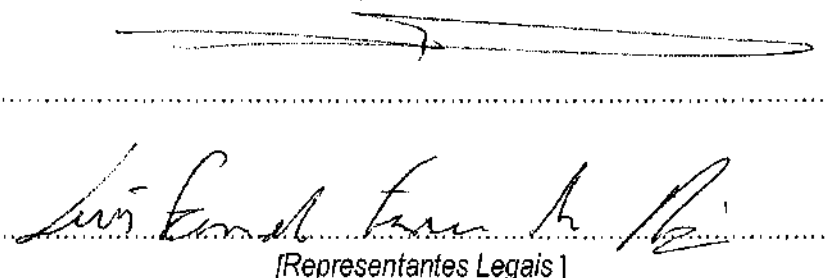
O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 21 de novembro de 2019, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

#### O Município de Lisboa



Carlos Manuel Castro  
(O Vereador)

#### A Associação Naval de Lisboa



[Representantes Legais]